PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04548/94

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 04/07/1994
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Dispõe sobre a remuneração dos servidores municipais, de que trata a Lei nº 4.484, de 09 de setembro de 1993 e dá outras providencias.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder ao funcionalismo Público Municipal, a reposição integral da inflação do bimestre maio/junho, a ser medida pela variação da URV.

Art. 2º - É atribuído aos servidores municipais, a partir de 1º. de junho do corrente ano, o percentual de reajuste no valor de 45,26% (quarenta e cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento) a titulo de antecipação da inflação do bimestre maio/junho do corrente ano.

Parágrafo Único- A diferença da inflação do bimestre maio/junho será paga de uma só vez, no mês de julho.

Art. 3º - Após a implantação do Real como moeda nacional, fica mantida a atual política salarial, sendo respeitado o limite de comprometimento da Receita do Município com os gastos de pessoal na ordem de 65% (sessenta e cinco por cento).

Art. 4º - Quando o comprometimento de que trata o artigo anterior ao limite de 65% (sessenta e cinco por cento), a diferença entre tais índices será repassada aos servidores a cada bimestre, repondo gradativamente as perdas do período de vigência da Lei nº 4.484, de 09 de setembro de 1993.

Art. 5º - As despesas decorrentes de aplicação desta lei, correrão a conta das dotações Orçamentárias próprias do exercício.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo os seus efeitos financeiros retroativos a 1º de junho do corrente ano.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de Junho de 1994.

MARCILIO CARRILHO - PRESIDENTE

HERMANO MORAES - PRIMEIRO SECRETÁRIO

URUBATAN MAIA - SEGUNDO SECRETÁRIO

Projeto de Lei n. 041/94

Publicado no Diário Oficial de: 06/07/94.